



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº081/91

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DOMINGOS PERIM E ATÍLIO PIZZOL.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial na dotação orçamentária 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Unidade Orçamentária 05.6 - Ensino Fundamental, 4000 - Despesas de Capital, 4300 - Transferência de Capital, 4320 - Transferências Intergovernamentais, 4322.01 - Transferência a Estado e Distrito Federal, na função 08421881.24 - Aquisição de um terreno para construção e ampliação da Escola de 1º (primeiro) Grau Domingos Perim, no valor de até Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial na dotação 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Unidade Orçamentária 05.6 - Ensino Fundamental, 4000 - Despesas de Capital, 4330 - Transferências de Capital, 4320 - Transferências Intergovernamentais, 4322.02 - Transferências a Estado e Distrito Federal, na função 08421881.25 - Aquisição de terreno para construção e ampliação da Escola de 1º (primeiro) Grau Atílio Pizzol, no valor de até Cr\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Os recursos para aquisição do imóvel (terreno) referido no Art. 1º desta Lei, serão provenientes da anulação da dotação 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 05.4 - Educação Pré-escolar, 4000 - Despesa de Capital, 4100 - Investimentos,



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

4110 - Obras e Instalações, na função 084119001.03 - Obras e Instalações para Educação Pré-escolar, no valor de até Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 4º - Os recursos para aquisição do imóvel (terreno), referido no Art. 2º desta Lei, serão provenientes da anulação da dotação 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 05.6 - Ensino Fundamental, 4000 - Despesa de Capital, 4100 - Investimentos, 4110 - Obras e Instalações, na função 08421881.06 - construção de prédios destinados ao ensino fundamental deste Município, no valor de até Cr\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 17 de Junho de 1991.


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal